

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 2019**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. VITOR HUGO)

Requer realização de audiência pública (mesa-redonda) na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de discutir aspectos relativos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, que dispõe sobre as ações contraterroristas e altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, particularmente no que diz respeito a esse estado ser uma das portas de entrada de nossa fronteira marítima.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública (mesa-redonda) na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de discutir aspectos relativos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, que dispõe sobre as ações contraterroristas e altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, particularmente no que diz respeito a esse estado ser uma das portas de entrada de nossa fronteira marítima.

Uma vez aprovado o requerimento e ouvidos os membros desta Comissão, será feita a indicação das autoridades, especialistas e entidades que deverão participar da Audiência Pública.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, em termos jurídicos, o Brasil está vulnerável a atos de terrorismo, pois há imensas lacunas legais diante da hipótese de qualquer ação cometida com esse propósito. Lacunas que clamam por serem preenchidas, dando respaldo legal e jurídico as ações contraterroristas quando, eventualmente, for necessário ativá-las.

Considerando a porosidade de nossas fronteiras, terrestre e marítima, permeáveis a todo tipo de delitos transnacionais, inclusive ao terrorismo, é de bom alvitre que autoridades, especialistas e entidades locais, inclusive do estado do Rio de Janeiro, sejam auscultadas sobre as particularidades dos seus estados em face de possíveis atos de terrorismo e também sobre o teor do Projeto de Lei que tramita nesta Comissão diante dessas particularidades.

No caso específico do estado do Rio de Janeiro, uma das portas de entrada de nossa fronteira marítima, indubitavelmente, é um alvo preferencial para atos terroristas pela expressão que sua capital tem no cenário mundial e também pelas inúmeras instalações sensíveis dispostas ao longo do seu litoral, particularmente na baía da Guanabara e na baía de Sepetiba.

Certamente, das mesas-redondas que ora propomos, brotarão aperfeiçoamentos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, realçando a importância da realização desses eventos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VITOR HUGO

